



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.303, DE 30 DE ABRIL DE 1.990.

"Determina providências aos Postos de Abastecimento de Veículos quanto à mistura - **ÁLCOOL - METANOL - GASOLINA** !"

PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proprietários de Postos de Abastecimentos de Veículos do Município, que mantiverem estoque de mistura **ÁLCOOL - METANOL - GASOLINA**, ficam obrigados a tomar as seguintes providências:

I - Colocar sinalização de advertência nas Bombas de Abastecimento da **Mistura ÁLCOOL - METANOL - GASOLINA**.

II - Proceder a colocação de dispositivos de desligamento automático em todas as Bombas de Abastecimento da mistura.

III - Dispor fontes de água corrente nos locais da manipulação do combustível para lavar, imediatamente qualquer derramamento, principalmente se atingir pele e olhos.

IV - Garantir que as operações de transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento das Bombas sejam feitas em sistema fechado evitando vazamentos.

V - Garantir que operações como as de transferência de combustíveis e teste de motores sejam feitas em local ventilado e com a mínima exposição possível do servidor aos vapores tóxicos.

VI - Proibir rigorosamente, a retirada de combustível dos tanques dos automóveis através de mangueira com a boca (sifoamento), nas dependências dos Postos.

VII - Proceder a compras do equipamento de proteção individual a cada um dos frentistas em serviço, que consiste:

- a - uniforme de algodão;
- b - botas de borracha;
- c - óculos de proteção - tipo ampla visão semelhante no

Ala



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

mod. 1.036 de trabalho; e

d - luvas, próprias para manuseio de metanol.

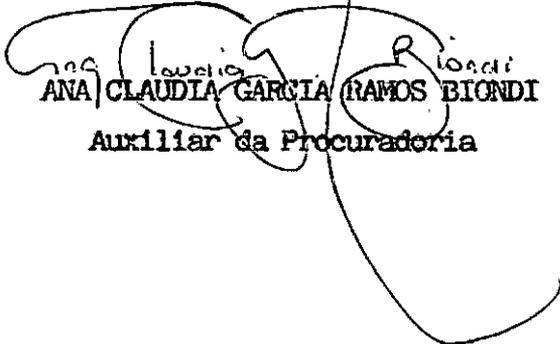
Artigo 2º - Aos infratores da presente Lei serão aplicadas multas, a ser estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, além de outras cominações legais, inclusive com relação à higiene e segurança do trabalho.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 30 de abril de 1.990.


PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 30 de abril de 1.990.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria